

ENERGEST S.A.
CNPJ/ME nº 04.029.601/0001-88
NIRE nº 35.300.180.526
Companhia de Capital Fechado

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 19 horas do dia 6 de maio de 2020, na sede social da Energest S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, sala 1, Vila Olímpia, CEP 04547-006, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho: Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, e os Conselheiros de Administração: Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Sra. Maria Clara Fonseca de Oliveira Maia e Castro, todos por meio de videoconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) nos termos artigo 19, alínea "o", do estatuto social da Companhia e dos artigos 6º e 7º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), compreendendo 5 (cinco) notas promissórias comerciais sob a forma cartular ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 566, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias, perante qualquer entidade, à formalização, efetivação e implementação da Emissão e da Oferta e das deliberações desta reunião, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as Cártulas (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão e

da Oferta, (b) a negociação de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas nas Cártulas, (c) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, (d) a contratação de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme o caso, e (e) a publicação e o registro de documentos da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, a presente ata; e (iii) a ratificação dos atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos nos termos do estatuto social da Companhia com relação à Emissão, à Oferta e às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) Aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as principais características e condições detalhadas e reguladas por meio das cártulas das Notas Promissórias a serem emitidas pela Companhia ("Cártulas"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;
- (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (c) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 5 (cinco) Notas Promissórias;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com nenhuma garantia real ou fidejussória;
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566, a ser estabelecida nas Cártulas ("Data de Emissão");
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de

Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos a serem estabelecidos nas Cártulas;

- (h) **Agente Fiduciário:** Será contratada a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nos termos a serem definidos nas Cártulas e no contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia, com o propósito de representar os titulares das Notas Promissórias (“Titulares de Notas Promissórias”), observado o disposto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
- (i) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física das Nota Promissória (“Custodiante”). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme prevista no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 UTVM, que endossará as cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3 UTVM. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 UTVM”), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 UTVM em nome do respectivo Titular de Notas Promissórias;
- (j) **Banco Mandatário:** O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a

suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços de banco mandatário da Emissão) prestará os serviços de banco mandatário da Emissão.

- (k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias deverão ser depositadas para: (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 UTVM, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias deverão ser depositadas em nome do respectivo titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 UTVM e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 UTVM. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") observado o previsto nos artigos 13, 15 e 17 da Instrução CVM 476, conforme alterados de tempos em tempos. As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (l) **Local de Pagamento:** Os pagamentos que fizerem jus as Notas Promissórias deverão ser efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 UTVM, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 UTVM; e/ou (ii) para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3 UTVM, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento aqueles que forem Titulares de Notas Promissórias do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do pagamento;
- (m) **Preço de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo Valor Nominal

Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3 UTVM. O detentor de cada Nota Promissória, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo) declaração, por escrito, atestando, dentre outros, que está ciente de que: (i) a Oferta não foi e não será registrada na CVM e poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, e do artigo 12 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, exclusivamente para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM da da comunicação de encerramento da Oferta nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476; (ii) a Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 (conforme alterada, incluindo, sem limitação, pela deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020) e na respectiva Cártula, conforme aplicáveis, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da referida instrução; (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos da Nota Promissória; (iv) tem conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; e (v) o investimento na Nota Promissória é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;

- (n) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,75% a.a. (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Data da Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais– CETIP21”, disponibilizado para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>) e replicados nas Cártulas. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá às fórmulas a serem estabelecidas nas Cártulas;

- (o) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas Cártulas, os Juros Remuneratórios deverão ser pagos integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Notas Promissórias serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia;
- (q) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário deverá ser pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme serão previstos nas Cártulas;
- (r) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 1º (primeiro) dia (inclusive) contado da Data de Emissão, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, observados os termos e condições estabelecidos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares de Notas Promissórias farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (“**Saldo Devedor**”), e acrescido de prêmio equivalente à diferença positiva, entre o valor calculado conforme fórmula abaixo e o Saldo Devedor da Nota Promissória (“**Valor do Resgate Antecipado**”):

$$SDMtM = \sum_{i=1}^n \frac{Parcela_i}{(1 + DI_i)^{\frac{DU_i}{252}}}$$

$$Parcela_i = \left\{ VNe_i \times \left[\left(Fatorjuros \times (1 + FraDI_i) \times \left(\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{Prazo_i}{252}} \right) \right) - 1 \right] + AMT_i \right\}$$

Onde:

SDMtM: somatório do fluxo de caixa unitário das parcelas vencidas na Nota Promissória, trazidas a valor presente, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

n: Quantidade de eventos de pagamento vencidos;

Parcela_i: Valor devido (juros e/ou principal) na i-ésima data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento vincendo;

DI_i: Taxa de Depósito Interbancário referente ao prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado das Notas Promissórias e a data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento vincendo. Essa taxa é obtida de acordo com a interpolação das taxas de DI operadas na B3 no dia útil anterior ao do Resgate Antecipado das Notas Promissórias, em função das datas de pagamento dos eventos de pagamento vincendo;

DU_i: Prazo em dias úteis entre a data do Resgate Antecipado das Notas Promissórias e a data do i-ésimo evento de pagamento vincendo;

VNe_i: Saldo do Valor Nominal Unitário na i-ésima data de pagamento, antes do i-ésimo evento de pagamento;

FatorJuros: Para $i=1$ será apurado conforme será definido nas Cártulas e para $i > 1$ o FatorJuros será igual a 1;

FraDI_i: Taxa de Depósito Interbancário a termo, referente ao período do Prazo_i, calculada como segue:

$$FraDI_i = \frac{(1 + DI_i)^{\frac{DU_i}{252}}}{(1 + DI_{i-1})^{\frac{DU_{i-1}}{252}}} - 1$$

Spread: Conforme será definido nas Cártulas;

Prazo_i: Prazo em dias úteis entre a data do Resgate Antecipado das Notas Promissórias ou do pagamento do evento de pagamento imediatamente anterior ao i-ésimo evento de pagamento, conforme o caso, e a data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento.

AMT_i: Valor da i-ésima parcela de amortização devida na i-ésima data de pagamento;

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar a todos os Titulares de Notas Promissórias (por meio de publicação de anúncio, nos termos a serem previstos nas Cártulas, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Titulares de Notas Promissórias), com cópia ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3 UTVM a data do Resgate Antecipado Facultativo.

Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas antecipadamente no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 UTVM, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3 UTVM; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Promissórias, a ser realizado pelo Custodiante no caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3 UTVM.

- (s) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos a serem estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Energest S.A.*", a ser celebrado pela Companhia e pelo Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (t) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas nas Cártulas, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Companhia que constarão das Cártulas e deverá exigir dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos nas Cártulas, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas nas Cártulas e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável. A B3 UTVM deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado;
- (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na alínea "(t)" acima, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Promissórias nos termos a serem

previstos nas Cártulas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

- (v) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação a serem previstas nas Cártulas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nas Cártulas, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (w) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas nas Cártulas.

(ii) Aprovaram a autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, incluindo, sem limitação, por meio do instrumento particular de procuração outorgado pela Companhia, conforme representada por seus diretores Luiz Otavio Assis Henriques e Vitor Alexandrino da Silva, datada de 24 de abril de 2019 (“Procuração”), para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias, perante qualquer entidade, à formalização, efetivação e implementação da Emissão e da Oferta e das deliberações desta reunião, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as Cártulas, o Contrato de Distribuição, as declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta, (b) a negociação de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas nas Cártulas, (c) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, (d) a contratação de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: o Coordenador Líder, os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme o caso, e (e) a publicação e o

registro de documentos da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, a presente ata; e

(iii) Ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos procuradores da Companhia constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, incluindo, sem limitação, por meio da Procuração, com relação à Emissão, à Oferta e às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. **Conselheiros:** Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, e os Conselheiros de Administração: Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Sra. Maria Clara Fonseca de Oliveira Maia e Castro. Mesa: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Presidente. Fabio William Loreti, Secretário.

Declaro que a presente é cópia da original.


Fábio William Loreti
Secretário da Mesa